

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 1.646, de 01 de Novembro de 2022.**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.646, de 01 de Novembro de 2022.

Relatoria: **Ari Budelon**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o Exercício Financeiro de 2023”.

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.646, de 01 de Novembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o Exercício Financeiro de 2023.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade.

### **Parecer**

Considerando o disposto no art. 46, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, o qual determina que “A Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social manifestar-se-á com antecedência das demais comissões, salvo em relação aos projetos do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual que tramitarão exclusivamente na Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural”.

Considerando que o procedimento a ser seguido para aprovação da Lei Orçamentária Anual está descrito no Título VII – Dos

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Procedimentos Especiais, Capítulo II – Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, do Regimento Interno desta Casa.

Do ponto de vista legal e constitucional é viável o Projeto de Lei de Lei nº1.646, de 01 de novembro de 2022, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sertão Santana para o Exercício Financeiro de 2023, devendo seguir todo o rito descrito no parágrafo anterior.

## Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria resolve opinar pela viabilidade do Projeto de Lei nº1.646, de 01 de novembro de 2022.

Sertão Santana, em 22 de Novembro de 2022.



**Ari Budelon**

**Presidente da Comissão**

**RELATOR**

  
**Luiz Augusto Drechsler**

  
**Vilson Siegerstatter**

  
**Moacir Uhlein**



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**